



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

LEI Nº 770/2025

“FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE COLINAS – MA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas prerrogativas, e em consonância com as determinações normativas contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência** no município de **Colinas**, Maranhão, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, por meio de ações educativas, informativas e preventivas voltadas para o público adolescente, suas famílias e a comunidade em geral.

Art. 2º O objetivo da Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência é a promoção de um ambiente seguro e consciente para a formação e a disseminação de valores e conhecimentos sobre sexualidade, saúde reprodutiva, direitos sexuais e responsabilidade. Para tanto, as ações a serem realizadas durante a semana serão coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, com a colaboração das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, além de parcerias com organizações não governamentais, escolas e outras entidades comunitárias.

Art. 3º As atividades previstas para a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência deverão incluir, mas não se limitar a:

I - Campanhas de conscientização sobre as consequências da gravidez precoce para as adolescentes e para a sociedade, incluindo aspectos físicos, emocionais e sociais;

II - Palestras educativas com profissionais da área da saúde, psicólogos, pedagogos e outros especialistas sobre os cuidados com a saúde reprodutiva, métodos contraceptivos e o direito ao planejamento familiar;

III - Oficinas práticas, rodas de conversa e atividades pedagógicas voltadas para o entendimento das questões relativas à sexualidade, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce.

IV - Mobilização e sensibilização da população sobre a importância do apoio familiar, comunitário e escolar para a promoção da saúde e bem-estar dos adolescentes;



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

V - Ações específicas de capacitação para educadores, profissionais de saúde e assistência social sobre o atendimento às demandas da adolescência, respeitando os direitos sexuais e reprodutivos dos adolescentes.

Art. 4º A Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência terá como público prioritário os adolescentes e jovens do município de Colinas, especialmente os em situação de vulnerabilidade social, e será organizada de forma a englobar tanto as zonas urbana quanto rural do município, buscando garantir o acesso às informações e recursos de prevenção para toda a população adolescente.

Art. 5º Para garantir a efetividade das ações, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, universidades, centros de pesquisa e outras entidades de interesse social, com o intuito de otimizar os recursos disponíveis e ampliar o alcance da Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência.

Art. 6º A Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência será divulgada amplamente, com antecedência, por meio de rádios comunitárias, sites, redes sociais, cartazes e outros meios de comunicação acessíveis à população local. Além disso, serão promovidas ações de engajamento nas escolas municipais para garantir que a informação chegue ao maior número possível de adolescentes.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei, determinando as formas de execução das atividades, recursos financeiros, parcerias e apoio à capacitação dos profissionais envolvidos nas ações da semana.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Colinas, Maranhão, podendo ser suplementadas, se necessário, com recursos provenientes de parcerias, convênios ou outras fontes de financiamento.

Art. 9º As ações destinadas à efetivação do disposto no artigo 1º desta Lei serão coordenadas pela **Secretaria Municipal de Saúde**, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e outras entidades da sociedade civil, com a participação das escolas e instituições de ensino. Essas ações deverão incluir campanhas educativas, palestras, oficinas, e outras atividades voltadas para a prevenção da gravidez na adolescência, promoção da saúde sexual e reprodutiva, e conscientização sobre direitos reprodutivos e métodos contraceptivos.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, AO DECIMO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS


Renato de Sousa Santos
PREFEITO MUNICIPAL